



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.369**

PROJETO DE LEI Nº 12.120

PROCESSO Nº 76.320

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**.

A propositura encontra sua justificativa às fls 06; vem instruída com Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07) e com análise financeira (fls. 08).

A Diretoria Financeira, instada a se manifestar, anotou que o projeto se encontra apto a tramitar (fls. 08).

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0056/2016, em síntese, que **1-)** com a presente ação, o impacto financeiro será nulo, posto haver dotação orçamentária para suportar o encargo, conforme previsão inserta no artigo 8º da proposta, e **2-)** a planilha de fls. 7, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro indica situação de deficit no atual exercício, porquanto o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

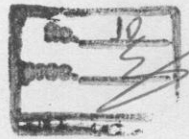
Ressalte-se que o parecer financeiro foi assinado pelo Diretor Financeiro da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e V, c/c o art. 72, inc. II, IV, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL, definindo o



rito para a sua concessão e providências e atribuições pertinentes, situadas no âmbito da Guarda Municipal de Jundiaí.

O projeto é constitucional e legal, por ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, como ocorre no presente caso. Nesse sentido, lição de Hely Lopes Meirelles: "[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas." (*Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 1997, p.520).

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide, ao Poder Legislativo caberá apenas a edição de emendas de cunho redacional ou supressivas ao projeto, se o caso.

DAS COMISSÕES:


Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

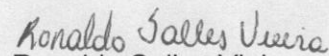
L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2016.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito